

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 3071097-93.2026.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da “**S.A.F. BOTAFOGO**”, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., considerando o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no dia 13/07/2026, evento nº 182, apresentar, na forma determinada pelo artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05:

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Sumário

1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO	3
3. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELA RECUPERANDA	9
CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS	11
CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	12
CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	13
CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	17
CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	21
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	22
CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	23
ALTERAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	23
5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	24
6. EFEITOS DO PLANO	25
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
8. RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.....	28
8.1 LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	28
8.2 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS	39
8.3 CONCLUSÃO	47
8.4 ANÁLISE CRÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	48
9. CONCLUSÃO	50

1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. O presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do artigo 22, II, “h” (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida das condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial de evento nº 182, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a sua análise pelos credores, abordando também para as disposições contidas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“L.R.E”), sem adentrar em aspectos de viabilidade econômica, cuja matéria é reservada à Assembleia Geral de Credores, e sem análise de legalidade, que será realizada caso este d. Juízo repute necessário no momento processual oportuno.

2. Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra juntado aos autos no evento nº 182 e está disponível para consulta por meio do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/s-a-f-botafogo/> e <https://marcellomacedo.adv.br/admjudicial/saf-botafogo/>

2. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE S.A.F. BOTAFOGO	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 4)	➤ REGRA GERAL: • Deságio: 92% (noventa e dois por cento); • Carência: 12 (doze) meses contados da data da homologação; • Pagamento: Após a aplicação do deságio, o valor remanescente limitado até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago em parcela única, no dia útil subsequente ao fim do prazo de carência; O saldo que exceder os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago no cronograma previsto na Cláusula 4.3.7 (Credores Quirografários - Modalidade Geral); • Correção: Taxa Referencial (TR); • Juros: 1% (um por cento) ao ano.
	➤ ATLETAS DO ELENCO ATUAL: • Deságio: Não haverá deságio; • Carência: 30 (trinta) dias contados da data da homologação; • Pagamento: Parcela única no dia útil subsequente ao fim da carência; • Atualização: Não haverá correção monetária e incidência de juros;
	➤ CREDORES CNRD: • Conforme Cláusula 4.1.3, serão pagos na forma prevista no Plano Coletivo CNRD, ou nos Planos Coletivos que vierem a substituí-los. • Alternativamente, os Credores CNRD também poderão optar pelo pagamento na forma da regra geral dos Créditos Trabalhistas, mediante exercício da opção de pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 4.5.

CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 4.2)	A Recuperanda não reconhece a existência de créditos com Garantia Real. Na hipótese de inclusão de credores na referida classe, serão pagos nas condições da Cláusula 4.3.7 (Credores Quirografários - Modalidade Geral).
CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 4.3)	➤ OPÇÃO A – PAGAMENTO LINEAR: • Deságio: Não haverá deságio; • Carência: 35 (trinta e cinco) dias contados da data homologação; • Eligibilidade: Credores que detenham créditos até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou credores que detenham créditos superiores e renunciem ao valor que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); • Pagamento: Parcela única no primeiro Dia útil subsequente ao fim da carência; • Atualização: Não haverá correção monetária e incidência de juros.
	➤ OPÇÃO B – CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS: • Deságio: Não haverá deságio; • Carência: 30 (trinta) dias contados da data homologação; • Pagamento: Parcela inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, e o saldo remanescente do Crédito Quirografário em 10 (dez) parcelas anuais, sendo a primeira devida em até 12 (doze) meses contados da parcela inicial, conforme o cronograma de pagamento disposto na Cláusula 4.3.2.3; • Correção: Taxa Referencial (TR); • Juros: 1% (um por cento) ao ano; • Requisitos: Inscritos na cláusula 4.3.2.5.
	➤ OPÇÃO C - CRÉDITOS DETIDOS POR CREDORES CNRD:

- Conforme Cláusula 4.3.3, serão pagos na forma prevista no Plano Coletivo CNRD, ou nos Planos Coletivos que vierem a substituí-los.
- Alternativamente, os Credores CNRD também poderão optar pelo pagamento na forma da regra geral dos Créditos Quirografários, mediante exercício da opção de pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 4.5.

➤ **OPÇÃO D – CRÉDITOS DETIDOS POR ATLETAS DO ELENCO ATUAL:**

- **Deságio:** Não haverá deságio;
- **Carência:** 30 (trinta) dias contados da data da homologação;
- **Pagamento:** Parcela única no dia útil subsequente ao fim da carência;
- **Atualização:** Não haverá correção monetária e incidência de juros;
- **Requisitos:** Inscritos na cláusula 4.3.4.5.

➤ **OPÇÃO E - CREDORES PARTES RELACIONADAS:**

- **Deságio:** 95% (noventa e cinco por cento);
- **Carência:** 03 (três) anos contados da data da homologação;
- **Pagamento:** 17 (dezessete) parcelas anuais, a primeira com vencimento no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, conforme o cronograma de pagamentos previsto na Cláusula 4.3.5.3;
- **Correção:** Taxa Referencial (TR);
- **Juros:** 1% (um por cento) ao ano.

➤ **OPÇÃO F - CRÉDITOS DETIDOS POR ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE MODALIDADE DESPORTIVA:**

- **Deságio:** Não haverá deságio;
- **Carência:** 30 (trinta) dias contados da data da homologação;
- **Pagamento:** 04 (quatro) parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento no primeiro dia útil

	subsequente ao fim da carência, nos termos do cronograma de pagamentos exposto na Cláusula 4.3.6.3; • Correção: índice IPCA acumulado anualmente;
	➤ OPÇÃO G - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS MODALIDADE GERAL: • Deságio: 90% (noventa por cento); • Carência: 03 (três) anos contados a partir da data da homologação; • Pagamento: 17 (dezessete) parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, nos termos do cronograma de pagamentos discriminado na Cláusula 4.3.7.3; • Correção: Taxa Referencial (TR); • Juros: 1% (um por cento) ao ano.
	➤ Opção A – Pagamento Linear: • Deságio: Não haverá deságio; • Carência: 35 (trinta e cinco) dias após data da homologação; • Eligibilidade: Créditos até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou credores que detenham créditos superiores e renunciem ao valor que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); • Pagamento: Parcela única no primeiro Dia útil subsequente ao fim da carência; • Atualização: Não haverá correção monetária e incidência de juros.
CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula 4.4)	➤ Opção B - Credores Fornecedores Parceiros: • Deságio: Não haverá deságio; • Carência: 30 (trinta) dias contados da data da homologação; • Pagamento: Parcela inicial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, e o saldo remanescente em 10 (dez) parcelas anuais, sendo a primeira devida em até 12 (doze) meses

	após o pagamento da parcela inicial, conforme o cronograma de pagamento constante na Cláusula 4.4.2.3; • Correção: Taxa Referencial (TR); • Juros: 1% (um por cento) ao ano; • Requisitos: Inscritos na cláusula 4.4.2.5
	➤ OPÇÃO C - CRÉDITOS DETIDOS POR CREDORES CNRD: • Conforme Cláusula 4.4.3, serão pagos na forma prevista no Plano Coletivo CNRD, ou nos Planos Coletivos que vierem a substituí-los. • Alternativamente, os Credores CNRD também poderão optar pelo pagamento na forma da regra geral dos Créditos ME e EPP, mediante exercício da opção de pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 4.4.5.
	➤ Opção D – ELENCO ATUAL: • Deságio: Não haverá deságio; • Carência: 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação; • Pagamento: Parcela única no dia útil subsequente ao fim da carência; • Atualização: Não haverá correção monetária e incidência de juros; • Requisitos: Inscritos na cláusula 4.4.4.5.
	➤ Opção E - MODALIDADE GERAL: • Deságio: 90% (noventa por cento); • Carência: 03 (três) anos contados a partir da data da homologação; • Pagamento: 17 (dezesete) parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, nos termos do cronograma de pagamentos discriminado na Cláusula 4.4.5.3; • Correção: Taxa Referencial (TR); • Juros: 1% (um por cento) ao ano.

3. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELA RECUPERANDA

3. De acordo com o comando do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado em Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

4. Considerando que a publicação do *decisum* no DJE efetivou-se no dia **19/05/2026**, consoante certificado no evento nº 78 e que o P.R.J. foi apresentado no dia **13/07/2026**, **verifica-se que o prazo legal de apresentação foi atendido.**

5. Em atendimento às disposições do art. 53 da LRE, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial no evento nº 182, Anexo 02, instruído com os documentos constantes nos Anexos 03 e 04, intitulados de “Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e “Laudo de Avaliação de Ativos”, respectivamente.

6. No que toca às medidas de recuperação, abordadas no inciso I do artigo 53 da LRE, a Recuperanda apresentou, na cláusula 3.3 do P.R.J., as seguintes modalidades para fins de reestruturação de negócio:

- (i) Reestruturação de dívidas, com a previsão de prazos de carência e pagamento, somados à aplicação de deságio, para a redução da alavancagem e alteração do perfil da dívida;**
- (ii) Gestão e Readequação do Negócio;**
- (iii) Injeção de liquidez via contratação de novas linhas de crédito a custo menor, alinhado ao seu novo perfil de risco;**

(iv) Captação de Novos Recursos via Financiamento junto a credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em disponibilizar recursos;

(v) Aumento de capital social, mediante a emissão de novas ações ou outros instrumentos de participação societária. O aumento de capital poderá ser subscrito por acionistas existentes, novos investidores ou terceiros interessados, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;

(vi) Reorganização societária;

(i) Alienação e Oneração de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante, tais como *matchday*, bilheteria, patrocínios, sócio torcedor, direitos de transmissão, premiações, entre outros; e

(ii) Venda de direitos federativos e econômicos dos atletas que compõem o elenco ou que atuam hoje em outros clubes.

7. Noutro giro, cumpre registrar que o “Laudo de Viabilidade Econômica” apresentado pela Recuperanda, em cumprimento ao inciso III, do artigo 53 da LRE, foi elaborado e subscrito pela empresa MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (representada por Antonio Luiz Feijó Nicolau - na qualidade de CEO -; Fellipe Franco Rosman, Maurício Emerick Leal, Lucas Pasqualini de Lima – sócios diretores; e Alessandro Sansone - sócio).

8. Ainda em cumprimento ao inciso III, a Recuperanda apresentou no evento nº 182, Anexo 04, documento descrito como “Laudo de Bens e Ativos”, também elaborado pela empresa MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, os quais serão objeto de considerações pela A.J.C em tópico adiante.

4. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

9. A fim de facilitar a análise dos credores em relação às disposições do Plano de Recuperação Judicial, a A.J. apresenta adiante uma compilação de suas cláusulas e das condições de pagamento previstas no mesmo.

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

10. Conforme disposto na cláusula 4.1, os créditos trabalhistas, sujeitos ao Plano, serão pagos de acordo com as seguintes condições:

❖ **REGRA GERAL (Cláusula 4.1.1):**

- a) **Deságio:** 92% (noventa e dois por cento) sobre o valor nominal do Crédito Trabalhista;
- b) **Carência:** 12 (doze) dias contados da Data da Homologação;
- c) **Pagamento:** Após a aplicação do deságio, o valor remanescente limitado até 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos será pago em Parcela única, no dia útil subsequente ao fim do prazo de carência; O saldo que exceder os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago no mesmo cronograma previsto na Cláusula 4.3.7 (Credores Quirografários - Modalidade Geral);
- d) **Correção:** Taxa Referencial (TR);
- e) **Juros:** 1% (um por cento) ao ano.

❖ **Créditos Trabalhistas detidos por Atletas do Elenco Atual (Cláusula 4.1.2)**

- a) **Deságio:** Não haverá deságio;
- b) **Carência:** 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação;
- c) **Pagamento:** Parcela única no dia útil subsequente ao fim da carência;

d) **Atualização:** Não haverá correção monetária e incidência de juros;

e) **Requisitos:** (i) Ser Atleta do Elenco Atual, na forma da Cláusula 1.1.5; e (ii) Possuir créditos de natureza trabalhista em face da Recuperanda.

❖ **Opção C - Créditos Trabalhistas detidos por Credores CNRD (Cláusula 4.1.3)**

11. Os Créditos Trabalhistas detidos por Credores CNRD serão pagos na forma prevista no Plano Coletivo CNRD, ou nos Planos Coletivos que vierem a substituí-los, desde que observados os requisitos previstos na Cláusula 1.1.15, isto é, desde que os credores possuam créditos submetidos à discussão ou reconhecidos no âmbito da CNRD, vencidos ou vincendos; ou cujos créditos tenham origem em contratos que contenham cláusula de eleição de foro perante a CNRD, desde que o Credor não tenha renunciado o foro e remetido as discussões ao Poder Judiciário.

12. Alternativamente, os Credores CNRD também poderão optar pelo pagamento na forma da regra geral dos Créditos Trabalhistas, mediante exercício da opção de pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 4.5.

CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

13. Conforme Relação de Credores que instruiu a exordial e consoante registrado na cláusula 4.2 do PRJ, a Recuperanda não reconhece a existência de Créditos com Garantia Real, de modo que, em caso de superveniência de reconhecimento de crédito desta natureza, será pago na forma disposta na cláusula 4.3.7 (Modalidade Geral de Pagamento da classe III – Quirografário).

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

14. Nos termos da cláusula 4.3, os Credores Quirografários receberão seu respectivo crédito por meio de uma das opções de pagamento abaixo:

❖ **Opção A: Pagamento Linear (Cláusula 4.3.1) – Credores Quirografários com créditos até o valor de R\$20.000,00 ou que renunciem ao excedente:**

- a) **Deságio:** Não haverá deságio;
- b) **Carência:** 35 (trinta e cinco) dias após a Data da Homologação.
- c) **Eligibilidade:** Créditos até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou credores que detenham créditos superiores e renunciem ao valor que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) **Pagamento:** Parcela única no primeiro Dia útil subsequente ao fim da carência;
- e) **Atualização:** Não haverá correção monetária e incidência de juros.

❖ **Opção B - Credores Fornecedores Parceiros (Cláusula 4.3.2):**

- a) **Deságio:** Não haverá deságio;
- b) **Carência:** 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação;
- c) **Pagamento:** Parcela inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, e o saldo remanescente do Crédito Quirografário em 10 (dez) parcelas anuais, sendo a primeira devida em até 12 (doze) meses contados da parcela inicial, conforme o cronograma de pagamento disposto na Cláusula 4.3.2.3;
- d) **Correção:** Taxa Referencial (TR);

e) **Juros:** 1% (um por cento) ao ano;

f) **Requisitos:**

- Ser titular de créditos decorrentes de fornecimento de mercadorias e/ou prestação de serviços à Recuperanda (Cláusula 4.3.2.5.1);
- Ter prestado serviço, fornecido produtos ou mantido contrato ativo com a Recuperanda após a Data do Pedido (Cláusula 4.3.2.5.2);
- Manter ou retomar o fornecimento e/ou a prestação de serviços à Recuperanda em condições comerciais compatíveis com as praticadas antes do pedido de recuperação judicial ou negociadas diretamente com a Recuperanda (Cláusula 4.3.2.5.3);
- Não adotar medidas de bloqueio, suspensão ou interrupção de fornecimento, em razão do não pagamento de créditos concursais (Cláusula 4.3.2.5.4);
- Conceder, quando aplicável, prazo comercial mínimo ou condições de fornecimento compatíveis com o fluxo de caixa da Recuperanda (Cláusula 4.3.2.5.5);
- Não apresentar oposição à Homologação Judicial do Plano e seus eventuais aditivos, por quaisquer meios, incluindo a interposição de recursos, objeções, petições, requerimentos administrativos, notificações ou qualquer outra medida que tenha por finalidade impedir, dificultar, integral ou parcialmente, a Homologação Judicial do Plano (Cláusula 4.3.2.5.6).

❖ **Opção C - – Credores CNRD (Cláusula 4.3.3):**

15. Os Créditos Quirografários detidos por Credores CNRD, conforme Cláusula 4.3.3, serão pagos na forma prevista no Plano Coletivo CNRD, ou

nos Planos Coletivos que vierem a substituí-los, desde que observados os requisitos previstos na Cláusula 1.1.15, isto é, desde que os credores possuam créditos submetidos à discussão ou reconhecidos no âmbito da CNRD, vencidos ou vincendos; ou cujos créditos tenham origem em contratos que contenham cláusula de eleição de foro perante a CNRD, desde que o Credor não tenha renunciado o foro e remetido as discussões ao Poder Judiciário.

16. Alternativamente, os Credores CNRD também poderão optar pelo pagamento na forma da regra geral dos Créditos Quirografários, mediante exercício da opção de pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 4.5.

17. Ademais, em caso de incompatibilidade entre as disposições do Plano e as condições do Plano Coletivo CNRD, prevalecerá o Plano, nos termos da Cláusula 4.3.3.2.

❖ **Opção D - Créditos Quirografários detidos por Atletas do Elenco Atual (cláusula 4.3.4):**

- a) **Deságio:** Não haverá deságio;
- b) **Carência:** 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação;
- c) **Pagamento:** Parcela única no dia útil subsequente ao fim da carência;
- d) **Atualização:** Não haverá correção monetária e incidência de juros;
- e) **Requisitos:**
 - ser Atleta do Elenco Atual, na forma da Cláusula 1.1.5; e
 - possuir Créditos Quirografários contra a SAF Botafogo, tais como aqueles decorrentes de “luvas”, premiações de natureza civil, exploração dos direitos de imagem ou qualquer outra verba de natureza civil.

❖ **Opção E - Credores Partes Relacionadas (Cláusula 4.3.5):**

- a) **Deságio:** 95% (noventa e cinco por cento);
- b) **Carência:** 03 (três) anos contados da Data da Homologação;
- c) **Pagamento:** 17 (dezessete) parcelas anuais, a primeira com vencimento no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, conforme o cronograma de pagamentos previsto na Cláusula 4.3.5.3.
- d) **Correção:** Taxa Referencial (TR);
- e) **Juros:** 1% (um por cento) ao ano.

❖ **Opção F - Créditos Quirografários detidos por Entidades de Administração de Modalidade Desportiva (cláusula 4.3.6):**

- a) **Deságio:** Não haverá deságio;
- b) **Carência:** 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação;
- c) **Pagamento:** 04 (quatro) parcelas anuais, sendo a devida no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, nos termos do cronograma de pagamentos exposto na Cláusula 4.3.6.3;
- d) **Correção:** índice IPCA acumulado anualmente;

❖ **Opção G - Credores Quirografários Modalidade Geral (cláusula 4.3.7):**

- a) **Deságio:** 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito;
- b) **Carência:** 03 (três) anos contados da Data da Homologação;
- c) **Pagamento:** 17 (dezessete) parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, nos termos do cronograma de pagamentos discriminado na Cláusula 4.3.7.3;
- d) **Correção:** Taxa Referencial (TR);
- e) **Juros:** 1% (um por cento) ao ano.

18. Conforme previsão da cláusula 4.3.7.5 serão reestruturados na forma prevista na Opção G - Credores Quirografários Modalidade Geral os seguintes Créditos Quirografários: (i) cujo titular não tenha efetuado a opção de pagamento tempestiva, na forma e prazos indicados na Cláusula 4.5; e (ii) caso o titular do crédito não cumpra ou deixe de cumprir qualquer dos requisitos previstos na modalidade de pagamento eleita.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19. O Plano de Recuperação Judicial, em sua cláusula 4.4, estabelece que os Credores ME/EPP, sujeitos ao Plano, serão pagos de acordo com as seguintes condições:

❖ **Opção A – Pagamento Linear (Cláusula 4.4.1) – Credores ME e EPP com créditos até o valor de R\$20.000,00:**

- a) **Deságio:** Não haverá deságio;
- b) **Carência:** 35 (trinta e cinco) dias após a Data da Homologação;
- c) **Eligibilidade:** Créditos até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou credores que detenham créditos superiores e renunciem ao valor que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) **Pagamento:** Parcela única no primeiro Dia útil subsequente ao fim da carência;
- e) **Atualização:** Não haverá correção monetária e incidência de juros.

❖ **Opção B - Credores Fornecedores Parceiros (cláusula 4.4.2):**

- a) **Deságio:** Não haverá deságio;
- b) **Carência:** 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação;

c) **Pagamento:** Parcela inicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, e o saldo remanescente em 10 (dez) parcelas anuais, sendo a primeira devida em até 12 (doze) meses após o pagamento da parcela inicial, conforme o cronograma de pagamento constante na Cláusula 4.4.2.3;

d) **Correção:** Taxa Referencial (TR);

e) **Juros:** 1% (um por cento) ao ano;

f) **Requisitos:**

- Ser titular de créditos ME e EPP decorrentes de fornecimento de mercadorias e/ou prestação de serviços à Recuperanda (Cláusula 4.4.2.5.1);
- Ter prestado serviço, fornecido produtos ou mantido contrato ativo com a Recuperanda após a Data do Pedido (Cláusula 4.4.2.5.2);
- Manter ou retomar o fornecimento e/ou a prestação de serviços à Recuperanda em condições comerciais compatíveis com as praticadas antes do pedido de recuperação judicial ou negociadas diretamente com a Recuperanda (Cláusula 4.4.2.5.3);
- Não adotar medidas de bloqueio, suspensão ou interrupção de fornecimento, em razão do não pagamento de créditos concursais (Cláusula 4.4.2.5.4);
- Conceder, quando aplicável, prazo comercial mínimo ou condições de fornecimento compatíveis com o fluxo de caixa da Recuperanda (Cláusula 4.4.2.5.5);
- Não apresentar oposição à Homologação Judicial do Plano e seus eventuais aditivos, por quaisquer meios, incluindo a interposição de recursos, objeções, petições, requerimentos administrativos, notificações ou qualquer outra medida que tenha por finalidade

impedir, dificultar, integral ou parcialmente, a Homologação Judicial do Plano (Cláusula 4.4.2.5.6).

20. Registra-se que, nos termos da Cláusula 4.4.2.5.7, o Credor detentor de Crédito ME e EPP deixe de atender a qualquer dos requisitos previstos nas Cláusulas acima, o saldo remanescente será pago na forma da Cláusula 4.4.5.

❖ **Opção C - Credores CNRD (cláusula 4.4.3):**

21. Os Créditos ME/EPP detidos por Credores CNRD, conforme Cláusula 4.4.3, serão pagos na forma prevista no Plano Coletivo CNRD, ou nos Planos Coletivos que vierem a substituí-los, desde que observados os requisitos previstos na Cláusula 1.1.15, de que os créditos estejam submetidos à discussão ou reconhecidos no âmbito da CNRD, vencidos ou vincendos; ou cujos créditos tenham origem em contratos que contenham cláusula de eleição de foro perante a CNRD, desde que o Credor não tenha renunciado o foro e remetido as discussões ao Poder Judiciário.

22. Alternativamente, os Credores CNRD também poderão optar pelo pagamento na forma da modalidade geral dos Créditos ME e EPP, mediante exercício da opção de pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 4.4.5.

23. Ademais, em caso de incompatibilidade entre as disposições do Plano e as condições do Plano Coletivo CNRD, prevalecerá o Plano, nos termos da Cláusula 4.3.4.2.

❖ **Opção D – Elenco Atual (cláusula 4.4.4):**

- a) **Deságio:** Não haverá deságio;
- b) **Carência:** 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação;
- c) **Pagamento:** Parcela única no dia útil subsequente ao fim da carência;

d) **Atualização:** Não haverá correção monetária e incidência de juros;

e) **Requisitos:**

- Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte titularizada por Atleta do Elenco Atual (Cláusula 4.4.4.5); e
- Possuir Créditos de natureza civil contra a SAF Botafogo, tais como aqueles decorrentes de “luvas”, premiações e exploração dos direitos de imagem (Cláusula 4.4.4.5).

❖ **Opção E - Modalidade Geral (cláusula 4.4.5):**

f) **Deságio:** 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito;

g) **Carência:** 03 (três) anos contados da Data da Homologação;

h) **Pagamento:** 17 (dezesete) parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento no primeiro dia útil subsequente ao fim da carência, nos termos do cronograma de pagamentos discriminado na Cláusula 4.4.5.3;

i) **Correção:** Taxa Referencial (TR);

j) **Juros:** 1% (um por cento) ao ano.

24. Registra-se que serão reestruturados na forma prevista na Opção E - Modalidade Geral os Créditos ME e EPP cujo titular não tenha efetuado a opção de pagamento tempestiva, na forma e prazos indicados na Cláusula 4.5; e caso o titular do crédito não cumpra ou deixe de cumprir qualquer dos requisitos previstos na modalidade de pagamento eleita.

25. Caso haja descumprimento de algum dos requisitos da modalidade de pagamento eleita após o início dos pagamentos, o saldo remanescente será pago na forma desta Cláusula.

EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE PAGAMENTO

26. Consoante previsão inscrita na cláusula 4.5, **OS CREDORES DEVERÃO, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA HOMOLOGAÇÃO**, escolher uma das opções de pagamento previstas no Plano, aplicáveis aos seus respectivos créditos, mediante envio de *e-mail* para o endereço eletrônico **rjsafbotafogo@safbfr.com.br**, informando, nesta mesma oportunidade, os dados bancários para que o pagamento seja realizado.

27. Restou previsto, ainda, que caso determinado credor outorgue procuração para um dos mandatários disponibilizados pela Recuperanda previamente à data da Assembleia Geral de Credores, com poderes para votação em seu nome e indicando a opção de pagamento que deseja escolher, não será necessário o envio de novo *e-mail* por esse Credor para exercício da opção de pagamento, estando dispensado do procedimento de escolha (cláusula 4.5.2).

28. Também estão dispensados do procedimento de escolha, na forma da cláusula 4.5.2, os Credores CNRD os Atletas do Elenco Atual e as Confederações, Federações ou Entidades de Administração de Modalidade Desportiva, caso queiram receber seus Créditos nas modalidades de pagamento previstas exclusivamente para estes credores.

CRÉDITOS ILÍQUIDOS

29. A cláusula 4.6 do PRJ dispõe que os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos efeitos do Plano e serão pagos a partir da decisão administrativa, judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre as partes,

que os tornem líquidos e exigíveis, após a habilitação tempestiva na Recuperação Judicial pelo respectivo Credor Concursal, na forma do art. 7º, §1º, da LRF.

30. Os credores supracitados terão a possibilidade de escolha de uma das opções de pagamento previstas no Plano, em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão judicial que, em sede de habilitação ou impugnação de crédito, autorize a inclusão do Crédito nesta Recuperação Judicial, caso já tenha ocorrido a Homologação Judicial do Plano.

31. Na hipótese de o Credor Ilíquido detentor de Crédito Quirografário ou ME/EPP não apresentar tempestivamente sua habilitação, seu Crédito será quitado na forma das Cláusulas 4.3.7 ou 4.4.5, conforme aplicável.

32. Registra-se que os prazos de carência previstos nas opções de pagamento disponíveis no Plano somente passarão a correr para os Créditos Ilíquidos a partir do trânsito em julgado da decisão que, em sede de habilitação ou impugnação de crédito, autorize a inclusão do crédito na Relação de Credores, exceto para os Créditos decorrentes da legislação trabalhista, cujo prazo se iniciará com o trânsito em julgado da decisão que liquidar o crédito (cláusula 4.6.1).

CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

33. A cláusula 4.7 do PRJ prevê que os Créditos Retardatários serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos para a respectiva classe de credores. O Credor Retardatário que detenha Créditos Quirografários ou ME/EPP receberá seus Créditos na forma das Cláusulas 4.3.7 ou 4.4.5, conforme aplicável, e o que detenha Créditos Trabalhistas receberá na forma da Cláusula 4.1.1.

34. O termo inicial para a contagem dos prazos de carência estabelecidos nas opções de pagamento se dá a partir do trânsito em julgado da decisão do Juízo da Recuperação que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Lista de Credores, nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei 11.101/05.

CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

35. Ademais, os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos na forma de uma das opções de pagamento previstas no Plano, poderão fazê-lo, desde que informem à Recuperanda, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano, e cumpram com todos os requisitos aplicáveis à respectiva opção de pagamento escolhida, conforme o disposto na Cláusula 4.8.

ALTERAÇÃO DOS CRÉDITOS

36. Conforme cláusula 4.9, na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, este será pago da mesma forma da parcela do Crédito já constante nas Relações de Credores da Recuperação Judicial, conforme aplicável.

37. Caso o Credor Concursal tenha formulado pedido para alteração do valor ou classe do seu crédito em incidente de habilitação ou impugnação de crédito, mas o referido incidente ainda esteja pendente de julgamento no momento do início do pagamento do crédito anteriormente listado, a Recuperanda efetuará o pagamento de acordo com o valor e classe que constaram na última relação de credores publicada. Após o julgamento do

incidente, a forma de pagamento poderá ser readequada, caso aplicável, para observar os novos valores e/ou classe.

5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

38. O plano de recuperação judicial apresentado prevê nos “meios de recuperação” inscritos na cláusula 3 do referido instrumento algumas proposições relativas à Alienação e Oneração de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante, as quais encontram-se inseridas na cláusula 3.5.

39. Neste contexto, dispõe a referida cláusula que a Recuperanda poderá alienar, ceder ou onerar bens e direitos do seu ativo não circulante, inclusive, mas não se limitando, aos direitos federativos e econômicos dos Atletas do Elenco Atual, independentemente de nova autorização dos credores e do Juízo Recuperacional.

40. As alienações poderão ocorrer por meio de processos competitivos, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 66, 141, inciso II, da LRF, em modalidade a ser escolhida pela Recuperanda, a seu exclusivo critério, dentre as elencadas no art. 142 da LRF (Cláusula 3.5.1).

41. Em qualquer hipótese, os ativos alienados serão transferidos livres de quaisquer ônus ou gravames e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações da devedora de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, tributária, cível, regulatória, administrativa, concorrencial, penal, anticorrupção e trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da LRF (Cláusula 3.5.2).

42. Ademais, A Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, adotar o formato que julgar mais eficiente para a transferência dos ativos, mediante

constituição de sociedade subsidiária e integralização do capital, venda direta, dação ou outra modalidade admitida em lei (Cláusula 3.5.3).

6. EFEITOS DO PLANO

43. Conforme disposto na cláusula 5 do PRJ, foram estabelecidas as seguintes disposições relativas aos efeitos do plano, destacando-se, as seguintes:

- **Compensação:** Após a Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda terá a faculdade de compensar os créditos líquidos que detenha contra Credores Concursais, de modo a efetuar o pagamento apenas de eventual saldo do Crédito Concursal na forma deste Plano existente após a referida compensação (Cláusula 5.4).
- **Modificação ao PRJ:** O Plano poderá, a critério da Recuperanda, ser aditado ou modificado a qualquer tempo após a Data da Homologação, até o encerramento da Recuperação Judicial por sentença transitada em julgado, mediante deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Credores ou por meio da apresentação de termos de adesão, na forma autorizada pela LRF (Cláusula 5.6).

Destaca-se que os aditamentos e modificações vinculam todos os Credores Concursais, seus cessionários e sucessores e Credores Extraconcursais Aderentes, a partir da homologação pelo Juízo Recuperacional.

- **Ratificação de Atos:** A aprovação do Plano implicará a aprovação e ratificação pelos Credores de todos os atos regulares de gestão praticados pela SAF Botafogo, desde a Data do Pedido, para

implementar a sua reestruturação no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à captação de Novos Recursos no curso da Recuperação Judicial, bem com os demais atos necessários à implementação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos art. 66, 74 e 131 da LRF (Cláusula 5.7).

- **Extinção das ações:** Os Créditos Concurais serão novados, de modo que as execuções ou qualquer forma de cobrança judicial ou extrajudicial referentes a Créditos Concurais deverão ser extintas, sendo vedado, ainda, (i) o prosseguimento de qualquer execução para satisfação dos Créditos Concurais; (ii) arresto, penhora, sequestro ou qualquer forma de constrição de bens para a satisfação de Créditos Concurais; ou (iii) de qualquer medida judicial ou extrajudicial tendente à satisfação desses créditos, inclusive a liberação de depósitos judiciais (Cláusula 5.8).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

44. Conforme disposto na cláusula 6 do PRJ, foram estabelecidas as seguintes disposições gerais, destacando-se, as seguintes:

- **Dados Bancários:** O Credor Concursal deverá informar ou atualizar os seus dados bancários com **NO MÍNIMO 15 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE PAGAMENTO PREVISTO PARA O RESPECTIVO CRÉDITO**, nos termos da Cláusula 6.2.
- **Comunicações:** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras

comunicações à Recuperanda devem ser feitas por escrito e enviadas por e-mail com comprovantes de envio e recebimento, para o seguinte endereço de e-mail: ***rjsafbotafogo@safbfr.com.br***, não sendo considerada eficaz outra forma de comunicação (Cláusula 6.4).

- **Descumprimento do Plano:** Caso haja comprovado descumprimento das obrigações previstas no Plano antes do encerramento da Recuperação Judicial, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar de notificação expressa acerca do referido descumprimento, a Recuperanda poderá convocar nova Assembleia Geral de Credores, para que os Credores Concursais deliberem pela aprovação de aditamento ao Plano alternativamente à convolação da Recuperação Judicial em falência (cláusula 6.5).
- **Cessão de Créditos:** O Credor Concursal que ceder seus Créditos Concursais deverá comunicar expressamente a referida cessão à Recuperanda e ao Juízo Recuperacional, sob pena de não ser considerada plenamente eficaz (Cláusula 6.7).
- **Sub-rogação:** Na hipótese de qualquer parte se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Concursal sobre os respectivos Créditos Concursais, tal parte fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Concursais nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Concursal (Cláusula 6.8).

8. RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

8.1 LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.1 Introdução

45. Em atendimento às disposições do artigo 53 da LRE, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, instruído com o "Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira", elaborado, em 13/07/2026, pela empresa MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (representada por Antonio Luiz Feijó Nicolau - na qualidade de CEO -; Feliipe Franco Rosman, Maurício Emerick Leal, Lucas Pasqualini de Lima – sócios diretores; e Alessandro Sansone - sócio).

8.1.1.1 Apresentação do Botafogo de Futebol e Regatas e SAF Botafogo

46. O laudo inicialmente apresenta o Botafogo de Futebol e Regatas como uma das agremiações mais tradicionais do país, destacando sua trajetória histórica, sua contribuição ao futebol brasileiro e títulos relevantes, como os Campeonatos Brasileiros de 1968, 1995 e 2024 e a Copa Libertadores de 2024.

47. O laudo registra que, em 2022, o clube constituiu a SAF Botafogo, responsável pelas atividades do futebol, e vendeu 90% de suas ações à Eagle Football Holdings, em operação estimada inicialmente em R\$ 400 milhões. A mudança buscava ampliar a governança, a capacidade de investimento e a competitividade esportiva.

48. Adicionalmente, o laudo menciona que, entre 2023 e 2025, a receita operacional bruta, sem vendas de atletas, cresceu de aproximadamente R\$ 312 milhões para R\$ 655 milhões. Contudo, os custos e despesas também

aumentaram, alcançando cerca de R\$ 893 milhões em 2025, o que resultou em prejuízos sucessivos nos três exercícios.

49. O laudo informa ainda que o agravamento do desequilíbrio financeiro e da instabilidade no controle da Eagle restringiu o acesso a novos recursos, razão pela qual a SAF Botafogo ajuizou pedido de recuperação judicial e passou a negociar a entrada de novo acionista controlador, com previsão de aportes e reestruturação do passivo, premissas consideradas nas projeções do laudo.

8.1.1.2 Análise do Mercado

50. O laudo aponta que o mercado brasileiro de futebol retomou forte crescimento após a pandemia, alcançando aproximadamente R\$ 14,3 bilhões em receitas em 2025. Apesar da expansão e da diversificação das fontes de faturamento, permanece elevada a dependência de direitos de transmissão e, sobretudo, de receitas variáveis, como transferências de atletas, premiações e bilheteria.

51. O estudo destaca, contudo, forte concentração de receitas entre poucos clubes, desigualdade na distribuição dos direitos de transmissão e crescimento contínuo dos gastos com futebol. Mesmo com o aumento do faturamento, o endividamento agregado também avançou, levando diversos clubes a antecipar receitas, contratar financiamentos e recorrer a mecanismos formais de reestruturação de passivos.

52. Por fim, o laudo identifica correlação relevante entre capacidade financeira, investimento no elenco e desempenho esportivo. Clubes com maior receita e folha salarial tendem a obter melhores resultados, enquanto limitações orçamentárias podem gerar um ciclo de baixo desempenho, redução de receitas e aumento do endividamento. A sustentabilidade dependeria, assim, de disciplina orçamentária, diversificação das receitas e equilíbrio entre ambição esportiva e capacidade financeira.

8.1.1 Metodologia utilizada no Laudo de Viabilidade

53. O laudo registra que a metodologia utilizada adotou a abordagem da renda, mediante a metodologia do fluxo de caixa projetado, com base nas premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pela SAF Botafogo e seus assessores, bem como nas condições previstas no Plano de Recuperação Judicial.

54. A metodologia buscou avaliar se a geração de caixa projetada seria suficiente para suportar os desembolsos destinados ao pagamento dos passivos reestruturados. Para isso, foram analisados a petição inicial, o PRJ, a documentação fornecida, o mercado de atuação, a modelagem financeira e a proposta de reestruturação da dívida, confrontando-se o fluxo de caixa projetado com as obrigações previstas no Plano.

8.1.2 Fontes de Informação

55. O laudo informa que sua elaboração se baseou em entrevistas com a administração da SAF Botafogo e seus assessores, bem como na análise da petição inicial, do Plano de Recuperação Judicial, das demonstrações financeiras auditadas de 2025, dos balancetes de maio de 2026, do modelo financeiro que sustenta a proposta e da relação de bens e ativos da Recuperanda.

56. O laudo registra ainda que foram utilizadas informações públicas de natureza macroeconômica e setorial, incluindo estimativas do IBGE, Banco Central, FGV e Boletim Focus, além de relatórios sobre o mercado de atuação da SAF Botafogo e outros dados considerados necessários à elaboração do estudo.

8.1.3 Projeções Econômicas

57. Os tópicos subsequentes apresentam as premissas, os critérios e os dados considerados nas projeções econômico-financeiras elaboradas pela SAF

Botafogo, conforme apresentado no laudo.

8.1.4.1 Premissas Operacionais das Projeções

a) Receita Operacional Bruta

58. O laudo informa que as projeções de receita da SAF Botafogo estão diretamente relacionadas ao desempenho esportivo esperado. Para 2026, considera o 6º lugar no Campeonato Brasileiro, a quinta fase da Copa do Brasil e as quartas de final da Copa Sul-Americana; a partir de 2027, mantém o 6º lugar no Brasileirão, projeta quartas de final na Copa do Brasil e oitavas de final na Sul-Americana.

59. O documento registra também que as receitas foram divididas em quatro grupos: **receitas de futebol**, **receitas comerciais**, **receitas de vendas de atletas** e **outras receitas**.

60. As receitas de futebol abrangem direitos de transmissão, premiações e receitas de partidas, projetadas com base nas competições disputadas, classificações esperadas, contratos vigentes, público, ocupação do estádio, preço dos ingressos e expectativa de inflação.

61. O laudo informa que as receitas comerciais incluem patrocínios, camarotes, locação do estádio, programa de sócio-torcedor, licenciamento e *merchandising*. As projeções consideram, entre outros fatores, exposição da marca, contratos e negociações em andamento, número de sócios, retenção, volume de vendas, realização de eventos e desempenho esportivo.

62. As receitas com vendas de atletas foram estimadas conforme metas anuais de negociação, desempenho esportivo esperado, valor e potencial de valorização do elenco, política de formação e condições do mercado de transferências.

63. As demais receitas abrangem atividades acessórias, como futebol feminino e mídias sociais. As projeções consideraram a evolução do futebol feminino, o crescimento das plataformas digitais e das receitas de mídias sociais, o desempenho esportivo, os reajustes contratuais e a inflação esperada.

64. O laudo registra ainda que o crescimento projetado depende de forma relevante do cumprimento das premissas esportivas definidas pela SAF Botafogo e seus assessores.

65. O gráfico apresentado a seguir, retirado do laudo, ilustra a soma de todas as receitas projetadas no Plano de Recuperação Judicial, em termos nominais.



b) Impostos, Custos e Despesas

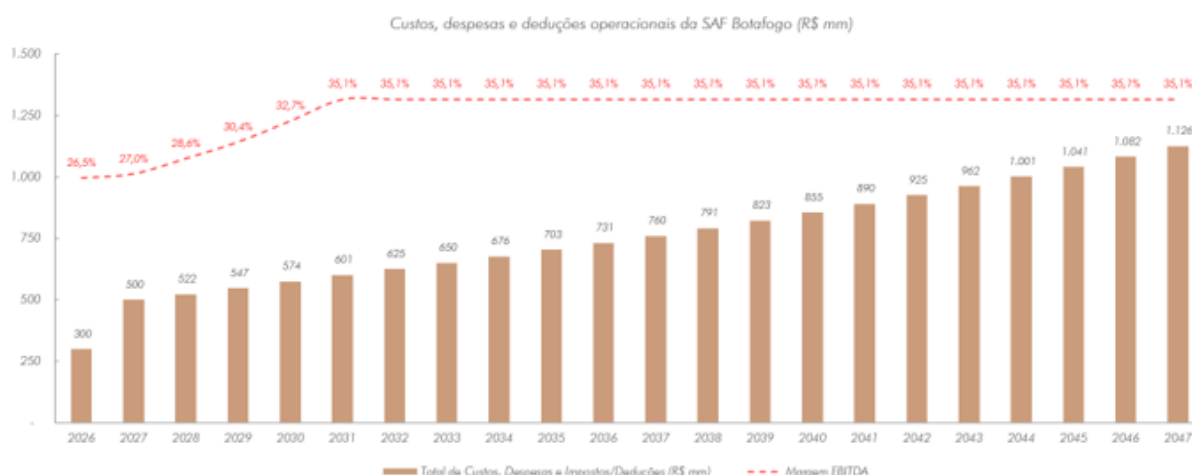
66. O laudo informa que as projeções de impostos, custos e despesas foram elaboradas com base nas premissas operacionais, financeiras e esportivas da Administração. Para os tributos, foi considerado o Regime de Tributação Específica do Futebol, com alíquota de 5% sobre as receitas recebidas nos cinco primeiros anos da SAF, exceto transações de atletas, e de 4% após esse período.

67. Também foram projetadas deduções incidentes sobre determinadas

receitas, como recebíveis da LFU (Liga Forte União), concessão do Estádio Nilton Santos, direito de arena e vendas de produtos licenciados, observando-se os contratos vigentes, as regras das competições e a natureza de cada receita.

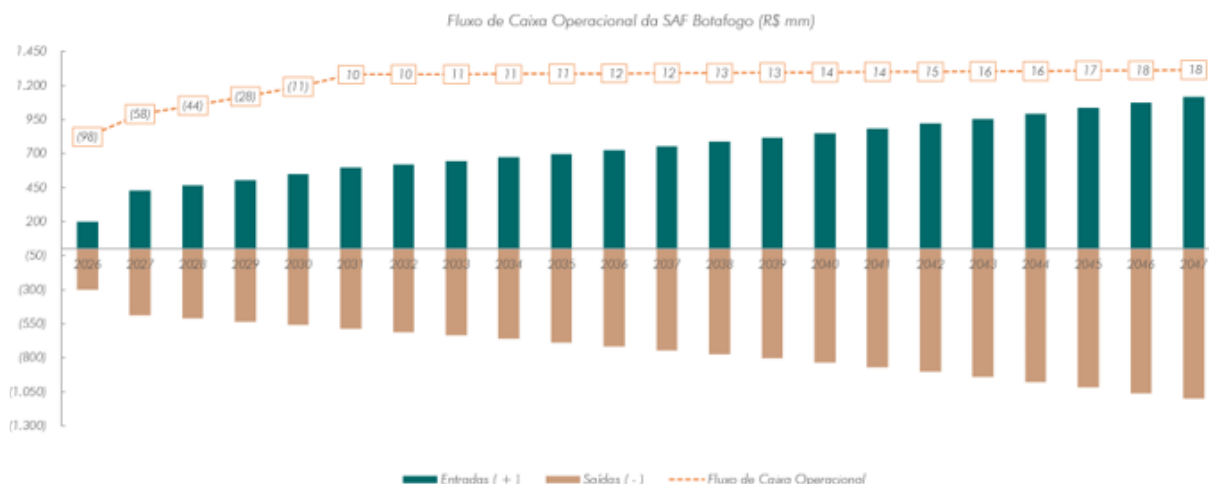
68. O laudo informa que os gastos com pessoal abrangem salários, direitos de imagem, comissão técnica, benefícios e encargos, enquanto as despesas operacionais incluem partidas, logística, viagens, fornecedores, sócio-torcedor, produtos licenciados e comissões comerciais. As projeções consideraram fatores como calendário esportivo, estrutura do elenco, metas de desempenho, volume de operações, reajustes e expectativa de inflação.

69. O gráfico abaixo, apresentado no laudo, ilustra a soma de todos os custos e despesas projetados no Plano de Recuperação Judicial.



8.1.4.2 Fluxo de Caixa Operacional

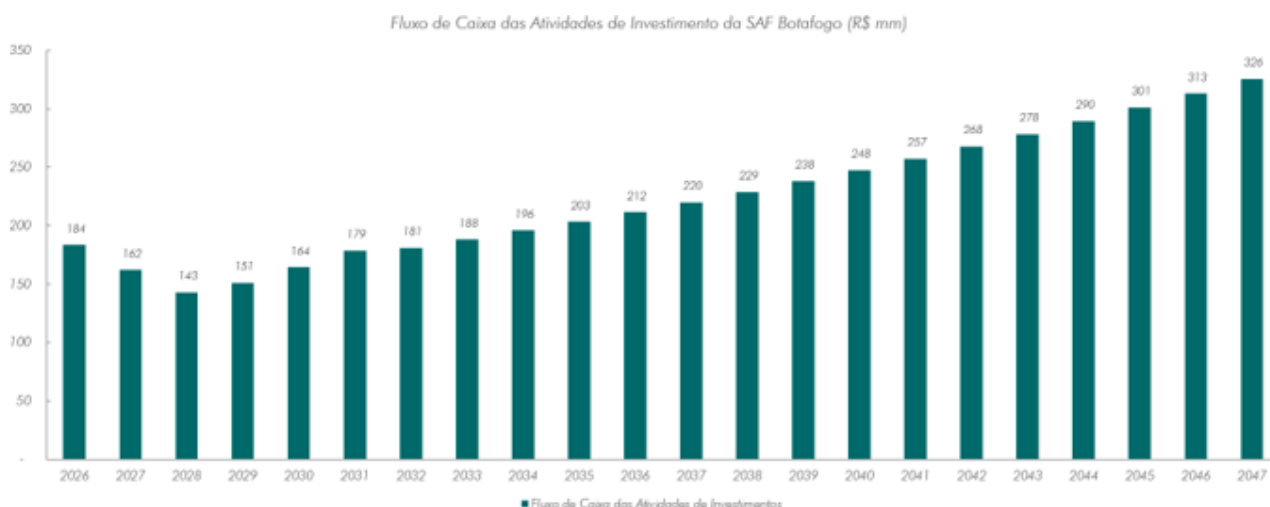
70. O laudo destaca que, com base nas informações fornecidas, determinou-se a geração de caixa operacional projetada para a S.A.F Botafogo. O gráfico abaixo ilustra as entradas e saídas de caixa, bem como o saldo resultante para cada período.



8.1.4.3. Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

71. O laudo informa que o fluxo de caixa das atividades de investimento contempla os aportes previstos em melhorias no centro de treinamento, equipamentos, infraestrutura e operações de compra e venda de atletas, conforme premissas da Administração. Destaca, contudo, que essas operações estão sujeitas a riscos relevantes, como incerteza na conclusão das negociações, variação do valor de mercado dos atletas, desempenho esportivo, lesões, oscilações cambiais e restrições regulatórias.

72. O gráfico demonstrando a projeção do fluxo de caixa das atividades de investimento projetado foi apresentado conforme abaixo.

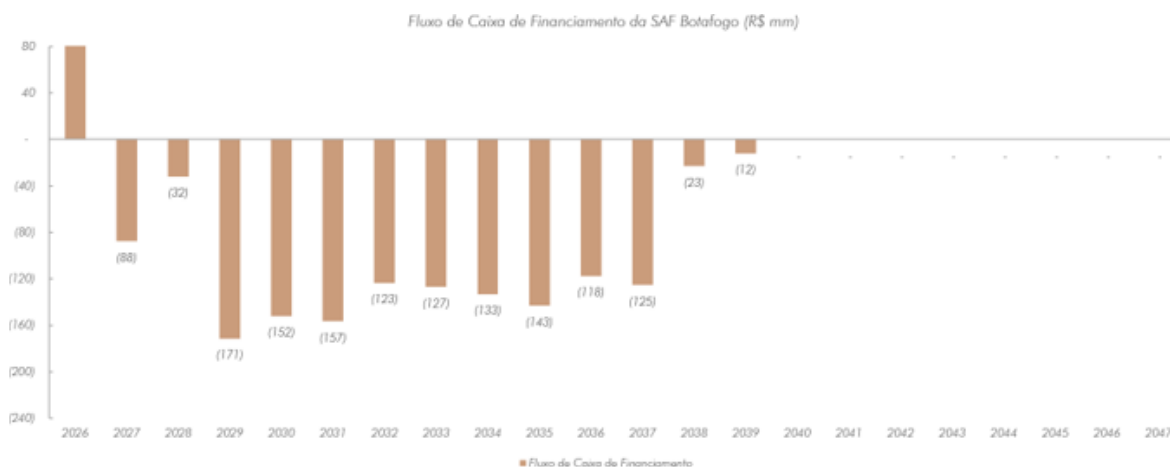


8.1.4.4. Fluxo de Caixa de Financiamento

73. O laudo informa que o fluxo de caixa de financiamento contempla os desembolsos destinados ao pagamento das obrigações financeiras da SAF Botafogo, incluindo dívidas tributárias, trabalhistas e demais passivos extraconcursais. As projeções consideram os cronogramas de pagamento, prazos de amortização, taxas de juros, atualização monetária, eventuais descontos e demais encargos previstos nas renegociações já concluídas ou ainda esperadas.

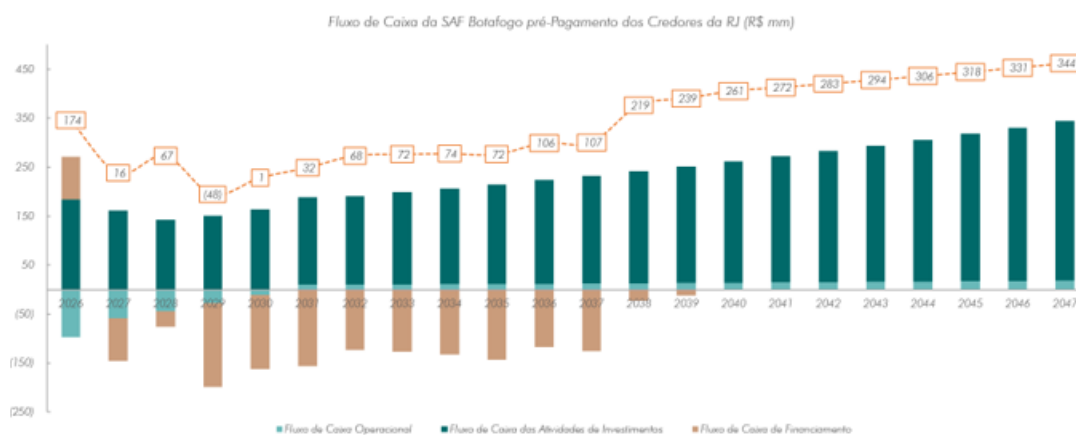
74. Quanto às entradas de recursos, o laudo informa que a modelagem prevê a captação por meio de operações de DIP Financing e a realização de aportes de capital pelo novo acionista controlador. O laudo ressalta, contudo, que esses aportes dependem da conclusão das negociações societárias em andamento.

75. Por fim, o laudo registra que os ativos e passivos *intercompany* relacionados ao Grupo Eagle não foram incluídos nas projeções, por estarem submetidos a disputas judiciais e, segundo a administração da Recuperanda, não integrarem as dívidas concursais ou extraconcursais consideradas no Plano. Assim, o fluxo projetado reflete as premissas de captação de recursos e de pagamento das obrigações financeiras adotadas na estruturação do PRJ.



8.1.4.5. Fluxo de Caixa Pré-Pagamento da Recuperação Judicial

76. O laudo apresenta a geração anual de caixa projetada da SAF Botafogo, com base no PRJ e no modelo financeiro elaborado pela Administração e seus assessores, demonstrando os fluxos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, bem como o saldo de caixa resultante em cada período.



77. O laudo destaca que a manutenção de um nível relevante de caixa é essencial para a sustentabilidade da SAF Botafogo, pois a operação tende a apresentar margens reduzidas ou déficits recorrentes, em razão do elevado peso dos gastos com salários e manutenção de um elenco competitivo sobre as receitas operacionais recorrentes.

78. Nesse cenário, segundo o laudo, o equilíbrio financeiro depende de forma significativa das receitas com venda de atletas, que são voláteis e incertas quanto a valores e prazos. Por isso, segundo o laudo, a administração da Recuperanda considera necessária a manutenção de uma reserva de liquidez capaz de absorver eventuais atrasos ou frustrações nessas receitas, preservando o pagamento das obrigações correntes, o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e a continuidade das atividades.

8.1.4 Proposta de Reestruturação de Dívida

79. O laudo aborda, em tópico específico, a proposta de pagamento apresentada pela SAF Botafogo no Plano de Recuperação Judicial para reestruturar todos os créditos sujeitos à recuperação.

80. O laudo informa que o PRJ estabelece condições distintas de pagamento conforme a classe e o perfil dos credores, com previsão de deságios, carências e parcelamentos. Em regra, os créditos trabalhistas estão sujeitos a deságio de 92%, enquanto os créditos quirografários e de ME/EPP, nas modalidades gerais, terão deságio de 90%, carência de três anos e pagamento em longo prazo, ressalvadas condições mais favoráveis para créditos de até R\$ 20 mil, fornecedores parceiros, atletas do elenco atual, credores CNRD, entidades desportivas e partes relacionadas.

8.1.5 Análise de Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação

81. O laudo informa que a análise de viabilidade econômica consiste em projetar o pagamento dos credores com base nas condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, nas premissas econômico-financeiras fornecidas pela Administração e seus assessores e nas análises realizadas pelos peritos.

82. O horizonte do fluxo de caixa foi definido conforme os prazos de pagamento estabelecidos no PRJ, permitindo avaliar a capacidade projetada da SAF Botafogo de cumprir as obrigações reestruturadas.

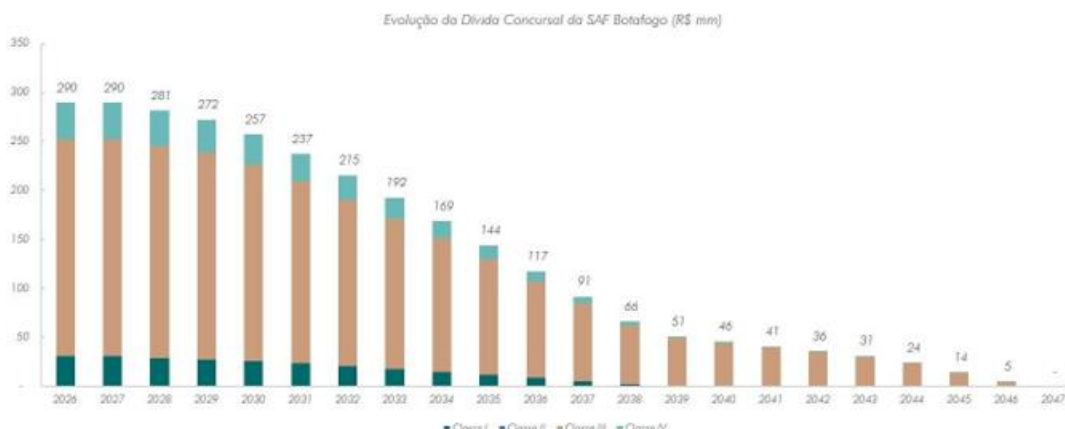
83. As tabelas e o gráfico abaixo, apresentadas no laudo, demonstram a evolução projetada do fluxo de caixa, dos pagamentos aos credores, do saldo de caixa e do endividamento da SAF Botafogo, com base nas premissas operacionais adotadas para todo o período analisado.

FLUXO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (A)	(97.835)	(58.229)	(43.805)	(28.070)	(10.969)	9.759	10.150
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (B)	183.540	161.911	142.931	151.204	164.303	178.526	180.906
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (C)	88.209	(87.733)	(32.015)	(171.311)	(151.902)	(156.690)	(123.458)
FLUXO DE CAIXA LIVRE PRÉ PAGAMENTO RJ (A + B + C)	173.914	15.949	67.111	(48.177)	1.432	31.595	67.598
Classe I - Trabalhista	-	(5.875)	(3.083)	(3.083)	(3.083)	(3.391)	(3.700)
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	-	(21.227)	(13.408)	(13.596)	(19.081)	(22.383)	(23.069)
Classe IV - ME e EPP	-	(13.167)	(3.618)	(3.927)	(3.903)	(4.163)	(4.422)
FLUXO DE CAIXA LIVRE PÓS PAGAMENTO RJ	173.914	(24.321)	47.002	(68.783)	(24.634)	1.658	36.406
SALDO DE CAIXA BoP	15.267	189.181	164.860	211.862	143.079	118.445	120.103
Δ Fluxo de Caixa do Período	173.914	(24.321)	47.002	(68.783)	(24.634)	1.658	36.406
SALDO DE CAIXA EoP	189.181	164.860	211.862	143.079	118.445	120.103	156.509

FLUXO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (A)	10.556	10.978	11.417	11.874	12.348	12.842	13.356
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (B)	188.142	195.668	203.494	211.634	220.100	228.904	238.060
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (C)	(126.920)	(133.095)	(143.010)	(117.611)	(125.229)	(23.189)	(12.132)
FLUXO DE CAIXA LIVRE PRÉ PAGAMENTO RJ (A + B + C)	71.778	73.551	71.902	105.897	107.219	218.557	239.283
Classe I - Trabalhista	(3.700)	(3.700)	(3.700)	(3.700)	(3.700)	(3.700)	(1.850)
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	(22.895)	(23.007)	(23.107)	(23.287)	(22.222)	(20.835)	(13.449)
Classe IV - ME e EPP	(4.398)	(4.373)	(4.349)	(4.324)	(3.996)	(3.681)	(1.969)
FLUXO DE CAIXA LIVRE PÓS PAGAMENTO RJ	40.785	42.470	40.746	74.586	77.301	190.341	222.015
SALDO DE CAIXA BoP	156.509	197.293	239.763	280.510	355.096	432.397	622.738
Δ Fluxo de Caixa do Período	40.785	42.470	40.746	74.586	77.301	190.341	222.015
SALDO DE CAIXA EoP	197.293	239.763	280.510	355.096	432.397	622.738	844.753

FLUXO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (A)	13.890	14.446	15.024	15.625	16.250	16.900	17.576	18.279
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (B)	247.582	257.485	267.785	278.496	289.636	301.221	313.270	325.801
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (C)	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA LIVRE PRÉ PAGAMENTO RJ (A + B + C)	261.472	271.931	282.809	294.121	305.886	318.121	330.846	344.080
Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografários	(6.063)	(5.923)	(5.784)	(5.645)	(7.823)	(9.896)	(9.617)	(4.704)
Classe IV - ME e EPP	(258)	(251)	(245)	(238)	(232)	(226)	(219)	(107)
FLUXO DE CAIXA LIVRE PÓS PAGAMENTO RJ	255.152	265.757	276.780	288.238	297.831	308.000	321.010	339.269
SALDO DE CAIXA BoP	844.753	1.099.905	1.365.662	1.642.442	1.930.679	2.228.511	2.536.510	2.857.520
Δ Fluxo de Caixa do Período	255.152	265.757	276.780	288.238	297.831	308.000	321.010	339.269
SALDO DE CAIXA EoP	1.099.905	1.365.662	1.642.442	1.930.679	2.228.511	2.536.510	2.857.520	3.196.788

84. O laudo registra ainda que, segundo as projeções de geração de caixa apresentadas, a SAF Botafogo passaria a dispor de capacidade financeira para cumprir o pagamento das dívidas reestruturadas perante seus credores.



8.1.6 Resultado da Viabilidade Econômico-Financeira

85. Na conclusão do Laudo Econômico-Financeira sobre o Plano de Recuperação Judicial, conforme exposto na página 47, consta que, o Plano de Recuperação Judicial demonstra geração de caixa suficiente para pagar os credores e manter a continuidade operacional da SAF Botafogo, sustentando sua viabilidade econômico-financeira.

86. Segundo o laudo, essa conclusão, contudo, depende do cumprimento das premissas adotadas, especialmente quanto ao desempenho esportivo e operacional, ao cenário macroeconômico e às condições de renegociação e pagamento das dívidas.

8.2 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

8.2.1 Introdução

87. O tópico tem como objetivo resumir o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos elaborado para a sociedade S.A.F Botafogo pela empresa Meden Consultoria em 13 de julho de 2026.

88. O laudo registra que suas conclusões se baseiam em estimativas, informações públicas e dados fornecidos pela Administração, sem verificação independente, estando sujeitas a riscos esportivos, operacionais, regulatórios,

macroeconômicos e à própria implementação do Plano, razão pela qual os resultados efetivos podem divergir das projeções apresentadas.

8.2.2 Metodologia da Avaliação Patrimonial

89. O laudo apresenta a visão contábil dos ativos, baseada na documentação de suporte à contabilidade disponibilizada pela companhia, bem como uma visão gerencial, utilizando os controles gerenciais elaborados pela administração da S.A.F Botafogo.

90. O laudo ainda menciona três tipos de abordagens normalmente utilizadas na determinação do valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. Essas abordagens são:

- a) **Abordagem de Custo:** Nessa abordagem, o valor do ativo é determinado pelo investimento necessário para reproduzir um ativo similar que tenha a mesma capacidade de geração de benefícios. É baseada no princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituí-lo por um equivalente já pronto;
- b) **Abordagem de Mercado:** Nessa abordagem, o valor do ativo é estimado comparando-o com ativos semelhantes ou comparáveis que tenham sido vendidos ou estão listados para venda no mercado primário ou secundário. A Abordagem de Mercado é comumente utilizada para avaliar ativos quando existem dados de mercado disponíveis;
- c) **Abordagem da Renda:** Nessa abordagem, o valor de um ativo é determinado com base nos fluxos de caixa que ele irá gerar e quando esses fluxos de caixa estarão disponíveis. Os fluxos de caixa futuros são trazidos a valor presente usando uma taxa que leva em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

8.2.3 Bens e Ativos da Recuperanda

91. Nos tópicos seguintes são apresentados o detalhamento e a composição dos bens e ativos conforme apresentado no laudo de avaliação.

8.2.3.1 Análise dos Bens e Ativos

92. O laudo adota 31 de maio de 2026 como data-base para identificar e avaliar os bens e ativos da SAF Botafogo registrados em suas demonstrações contábeis não auditadas.

SAF Botafogo	Demonstrações Contábeis
Balanco Patrimonial (R\$ mil)	Saldos em 31/05/2026
ATIVO CIRCULANTE	1.180.764
Caixa e equivalentes de caixa	15.267
Contas a Receber	185.073
Estoque	19.698
Partes Relacionadas	941.000
Adiantamentos	4.101
Impostos a Recuperar	564
Despesas Antecipadas	15.062
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.136.770
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	440.474
Contas a Receber	107.540
Outros Ativos	11.312
Partes Relacionadas	309.572
Ativo de Direito de Uso	12.049
IMOBILIZADO	38.680
INTANGÍVEL	648.726
INVESTIMENTOS	8.891
TOTAL DO ATIVO	2.317.535

93. A partir dos saldos indicados na tabela acima, o laudo apresenta o detalhamento das principais rubricas, conforme apresentado a seguir:

a) **Caixa e Equivalente de caixa:** Correspondem aos recursos disponíveis em caixa, bancos e aplicações financeiras de alta liquidez, com conversão em até 12 meses e baixo risco de variação, concentradas principalmente em CDBs com liquidez imediata.

- b) **Contas a Receber:** Compreende valores a receber de patrocínios, sócio-torcedor, transferências de atletas, direitos comerciais e de transmissão, incluindo recebimentos parcelados. Os créditos são avaliados conforme o risco de inadimplência, com constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa de acordo com o tempo de atraso.
- c) **Estoques:** Compreendem materiais esportivos para as equipes, produtos destinados à revenda e itens comercializados no e-commerce, avaliados pelo custo médio e submetidos a inventários físicos periódicos para identificação de perdas ou divergências.
- d) **Partes Relacionadas:** Correspondem a créditos e obrigações mantidos com empresas e clubes do Grupo Eagle, decorrentes de apoio operacional, transações de atletas e financiamentos intragrupo, anteriormente administrados pelo modelo de caixa único (cash pooling).
- e) **Despesas Antecipadas:** Correspondem a despesas registradas antecipadamente no ativo e apropriadas ao resultado ao longo da vigência dos contratos, compostas principalmente por comissões de intermediação de direitos de transmissão e operações de cessão e intermediação de atletas.
- f) **Ativo de Direito de Uso:** Correspondem aos direitos de uso decorrentes de contratos de arrendamento e locação, principalmente da concessão do Estádio Nilton Santos, reconhecidos pelo custo e depreciados linearmente durante o prazo contratual, com contrapartida em passivo de arrendamento calculado pelo valor presente dos pagamentos futuros.
- g) **Imobilizado:** Compreende os ativos tangíveis registrados pelo custo de aquisição, líquidos da depreciação acumulada, compostos principalmente por benfeitorias em imóveis de terceiros, máquinas e equipamentos, bens em comodato, móveis e utensílios e obras em

andamento.

h) **Intangível:** Compreende ativos intangíveis registrados pelo custo de aquisição, líquidos da amortização acumulada, compostos principalmente por direitos de atletas profissionais, softwares e pela recompra de 10% dos direitos de transmissão junto à LFU, amortizada ao longo de 50 anos.

i) **Investimento:** Refere-se à participação integral na SAF Botafogo Base Ltda., adquirida em 2024 e avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial, com ajustes conforme os lucros ou prejuízos apurados pela controlada.

8.2.3.2. Considerações e Ressalvas

94. O laudo registra que, na data de emissão do relatório, a auditoria das demonstrações financeiras da Recuperanda ainda se encontrava em andamento, indicando que as informações constantes dos balancetes de 31 de maio de 2026, utilizados na elaboração do trabalho, possuem caráter provisório e poderão sofrer alterações relevantes após a conclusão da auditoria.

8.2.3.3. Avaliação dos Bens e Ativos

95. O laudo registra que a avaliação dos bens e ativos da SAF Botafogo foi realizada, quando aplicável, sob a hipótese de liquidação ordenada, considerando a venda individual e estruturada dos ativos em prazo razoável, com os respectivos custos e penalidades associados.

96. O documento menciona que a partir dessa premissa e das características de cada rubrica, foram identificados ajustes necessários nos valores contábeis para refletir sua efetiva capacidade de realização em um cenário de desinvestimento e dificuldade financeira, conforme apresentado a

seguir.

8.2.3.3.1. Partes Relacionadas

97. O laudo informa que os créditos contra empresas do Grupo Eagle estão sujeitos a disputas judiciais e que a holding se encontra em liquidação, com baixa ou praticamente nula expectativa de recuperação, segundo a Administração da Recuperanda. Por isso, no cenário de não aprovação do PRJ, o laudo registra que esses valores foram considerados nulos.

8.2.3.3.2. Despesas Antecipadas

98. O laudo informa que as despesas antecipadas, compostas principalmente por comissões ligadas a contratos de transmissão e operações com atletas, foram consideradas sem valor recuperável no cenário de não aprovação do PRJ e, por isso, avaliadas como nulas.

8.2.3.3.3. Ativo de Direito de Uso

99. O laudo informa que o ativo de direito de uso, composto principalmente pela concessão do Estádio Nilton Santos e por contratos de arrendamento e locação, foi considerado sem valor recuperável no cenário de não aprovação do PRJ e, por isso, avaliado como nulo.

8.2.3.3.4. Ativo Imobilizado

100. O laudo apresentou a tabela abaixo com a composição do imobilizado em 31/05/2026 (valores expressos em milhares de reais).

<i>Imobilizado</i>	<i>Valor Contábil</i>	<i>Relevância (%)</i>
<i>Benfeitorias em Imóveis de Terceiros</i>	27.963	72,3%
<i>Veículos</i>	13	0,0%
<i>Máquinas e Equipamentos</i>	5.083	13,1%
<i>Móveis e Utensílios</i>	915	2,4%
<i>Equipamentos de Informática</i>	1.114	2,9%
<i>Obras em Andamento</i>	511	1,3%
<i>Bens Recebidos de Comodato</i>	3.081	8,0%
<i>Total do Ativo Imobilizado</i>	38.680	100,0%

101. O laudo descreve o ativo imobilizado da SAF Botafogo, composto por benfeitorias em imóveis de terceiros, mobiliário, computadores, equipamentos médicos e de fisiologia, bens cedidos por parceiros e obras destinadas à modernização da infraestrutura esportiva, com destaque para o Espaço Recovery e o Centro de Recuperação no CT Lonier.

102. O laudo informa ainda que o ativo imobilizado da SAF Botafogo é formado principalmente por benfeitorias em imóveis de terceiros, bens recebidos em comodato e obras em andamento. Diante da baixa expectativa de recuperação econômica desses ativos em eventual cenário de falência, o laudo registra que tais rubricas foram consideradas sem valor recuperável material e, portanto, avaliadas como nulas.

8.2.3.3.5. Ativo Intangível

103. O laudo informa que o ativo intangível é composto principalmente por direitos econômicos de atletas, comissões de intermediação e luvas, amortizados ao longo dos contratos em cenário de continuidade. Contudo, na hipótese de não aprovação do PRJ e eventual falência, a possível rescisão dos vínculos pelos atletas eliminaria a capacidade de realização desses direitos, motivo pelo qual foram avaliados com valor zero.

104. O laudo registra ainda que os *softwares* e programas de computador possuem valor econômico vinculado à continuidade das operações. Em cenário de falência e liquidação, seu potencial de realização foi considerado

imaterial, razão pela qual foram avaliados com valor zero.

8.2.3.3.6. Demais Ativos da SAF Botafogo

105. O laudo informa que os demais ativos não abordados especificamente foram mantidos pelos respectivos valores contábeis, em razão de sua baixa materialidade.

8.2.3.4. Resultados Apurados na Avaliação

106. O laudo apresenta os valores dos bens e ativos da SAF Botafogo com base nas demonstrações financeiras não auditadas de 31 de maio de 2026, na documentação fornecida pela Administração e nos ajustes realizados durante a avaliação, conforme indicado na tabela a seguir.

SAF BOTAFOGO	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
BENS E ATIVOS CONTABILIDADE (R\$ mil)	SALDO EM 31/05/2026	AJUSTES NECESSÁRIOS	SALDOS AJUSTADOS	
ATIVO CIRCULANTE	1.180.764	(956.062)	224.703	-
Caixa e equivalentes de caixa	15.267	-	15.267	Mantido valor contábil
Contas a Receber	185.073	-	185.073	Mantido valor contábil
Estoque	19.698	-	19.698	Mantido valor contábil
Partes Relacionadas	941.000	(941.000)	-	Saldos ajustados para zero, considerando baixa expectativa de recuperação
Adiantamentos	4.101	-	4.101	Mantido valor contábil
Impostos a Recuperar	564	-	564	Mantido valor contábil
Despesas Antecipadas	15.062	(15.062)	-	Despesas pagas antecipadamente com baixa probabilidade de recuperação
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.136.770	(1.001.901)	134.869	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	440.474	(321.621)	118.853	-
Contas a Receber	107.540	-	107.540	Mantido valor contábil
Outros Ativos	11.312	-	11.312	Mantido valor contábil
Partes Relacionadas	309.572	(309.572)	-	Saldos ajustados para zero, considerando baixa expectativa de recuperação
Ativo de Direito de Uso	12.049	(12.049)	-	Saldos ajustados para zero, considerando cenário de liquidação
IMOBILIZADO	38.680	(31.554)	7.126	-
Beneficiarias em Imóveis de Terceiros	27.963	(27.963)	-	Saldos ajustados para zero, considerando cenário de liquidação
Veículos	13	-	13	Mantido valor contábil
Máquinas e Equipamentos	5.083	-	5.083	Mantido valor contábil
Móveis e Utensílios	915	-	915	Mantido valor contábil
Equipamentos de Informática	1.114	-	1.114	Mantido valor contábil
Obras em Andamento	511	(511)	-	Saldos ajustados para zero, considerando cenário de liquidação
Bens Recebidos de Camodato	3.081	(3.081)	-	Saldos ajustados para zero, considerando cenário de liquidação
INTANGÍVEL	648.726	(648.726)	-	-
Atletas Profissionais Contratados	646.138	(646.138)	-	Saldos ajustados para zero, considerando cenário de liquidação
Programas e Softwares	2.588	(2.588)	-	Saldos ajustados para zero, considerando cenário de liquidação
INVESTIMENTOS	8.891	-	8.891	Mantido valor contábil
TOTAL DO ATIVO	2.317.535	(1.957.963)	359.572	

8.2.4. Resumo da Avaliação de Bens e Ativos

107. O laudo conclui a avaliação dos bens e ativos da SAF Botafogo para atendimento ao art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, utilizando metodologias destinadas a estimar seu valor em cenário de liquidação ordenada. Os resultados finais são consolidados em quadro-resumo apresentado no documento, conforme abaixo.

SAF BOTAFOGO (R\$ mil)	AVALIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	224.703
ATIVO NÃO CIRCULANTE	134.869
TOTAL DO ATIVO	359.572

8.3 CONCLUSÃO

108. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira conclui que o Plano de Recuperação Judicial da S.A.F Botafogo apresenta viabilidade econômico-financeira. Adicionalmente, o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos apresenta a estimativa do valor dos ativos da Recuperanda em cenário de liquidação ordenada.

109. Em resumo, os laudos apresentam as seguintes conclusões:

- (a) Segundo os técnicos responsáveis pela avaliação, as projeções financeiras indicam geração de caixa suficiente para suportar o pagamento dos credores e a continuidade operacional da S.A.F Botafogo, sustentando a viabilidade econômico-financeira do Plano, pois, segundo o documento, *“as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Plano de Recuperação Judicial demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico-financeira da SAF Botafogo, garantindo, assim, a preservação da empresa como geradora de riqueza, tributos, renda e emprego”*.
- (b) O Laudo aponta ainda que a conclusão de viabilidade está condicionada ao cumprimento das premissas adotadas, especialmente quanto ao desempenho esportivo e operacional, ao cenário macroeconômico, à captação de recursos e às condições de renegociação e pagamento das dívidas.
- (c) O Laudo de Avaliação estimou os bens e ativos da S.A.F Botafogo em R\$ 359.572.000,00, considerando a hipótese de

liquidação ordenada e os ajustes aplicados aos saldos contábeis de 31 de maio de 2026.

8.4 ANÁLISE CRÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

110. A Administração Judicial analisou as premissas e as informações utilizadas na projeção da Demonstração de Resultado, o valor de atribuído aos ativos pertencentes à Recuperanda no Laudo de Avaliação dos Ativos e a expectativa de faturamento da Recuperanda.

➤ Premissas Utilizadas nas Projeções

111. Embora o estudo apresente coerência entre as premissas adotadas, as projeções financeiras e o cronograma de pagamento dos credores, observa-se relativo otimismo nas estimativas de crescimento das receitas, especialmente diante do aumento projetado de aproximadamente 67,6% em 2027 e da expansão média anual de cerca de 4,8% entre 2028 e 2047. Tais projeções, como ressalvado no próprio documento, dependem de fatores incertos, como desempenho esportivo, premiações, vendas de atletas, exploração comercial da marca e condições macroeconômicas, de modo que os resultados efetivamente realizados poderão divergir das estimativas utilizadas, com possível impacto na geração de caixa.

➤ Valor de Mercado dos Ativos

112. Após a análise das metodologias descritas e dos ajustes aplicados aos valores contábeis, não foram identificadas inconsistências metodológicas relevantes, sendo os critérios adotados, em linhas gerais, reconhecidos e compatíveis com a natureza e a expectativa de realização dos ativos em cenário de eventual liquidação.

113. Ressalva-se, contudo, que a avaliação foi elaborada com base em informações e saldos contábeis ainda não auditados, referentes a 31 de maio

de 2026, de modo que os valores apresentados poderão sofrer alterações após a conclusão da auditoria das demonstrações financeiras.

9. CONCLUSÃO

114. Apresentada a exposição das principais cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial, em estrito cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, bem como da exposição do Laudo Econômico-Financeiro que o acompanha, a A.J.C. se reserva a promover a análise de legalidade das cláusulas do plano de recuperação judicial em momento oportuno, após a deliberação do mesmo em Assembleia Geral de Credores ou determinação deste d. Juízo, reiterando, nesta oportunidade, que os credores deverão consultar o P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às condições de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis em seu site: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/s-a-f-botafogo/> e <https://marcellomacedo.adv.br/admjudicial/saf-botafogo/>.

115. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial por meio do correio eletrônico ajbotafogo@psvar.com.br.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026.



**PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL**

Bruno Galvão S. P. de Rezende

OAB/RJ 124.405



MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS

Marcello Ignácio Pinheiro de
Macêdo

OAB/RJ 65.541